

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 386, publicada no Diário Oficial da União de 24/3/2000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|----------------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Educacional Uberabense | | UF: MG |
| ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, ministrado fora de sede na cidade de Frutal, no Estado de Minas Gerais, pela Universidade de Uberaba, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais | | |
| RELATOR SR. CONSELHEIRO: Hésio de Albuquerque Cordeiro | | |
| PROCESSO Nº: 23000.008079/93-40 | | |
| PARECER Nº: CES 190/2000 | Câmara ou Comissão CES | APROVADO EM: 16/02/00 |

I - HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação de reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, ministrado fora de sede na cidade de Frutal – MG, pela Universidade de Uberaba, com sede na cidade de Uberaba – MG.

A Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, foi reconhecida pela Portaria 544, de 25 de outubro de 1988, que também aprovou o seu Estatuto e Regimento.

Em 16 de novembro de 1989, a criação dos cursos de Pedagogia e de Ciências Econômicas, com 90 vagas cada um, na cidade de Frutal foi aprovada em Reunião do Conselho Universitário. O Ato Normativo nº 001, de 20 de novembro de 1989, da Reitoria, estabelece as normas para implantação desses cursos fora de sede.

A SESu/MEC, Ofício DEPES/SESu/MEC nº 3.965/98, solicitou a atualização das informações referentes ao curso de Ciências Econômicas, ministrado em Frutal.

A Universidade encaminhou a relação dos alunos que concluíram o curso de Ciências Econômicas, no período de 1994 a 1998, e daqueles com previsão de conclusão, nos anos de 1999, 2000 e 2001, esclarecendo que a IES decidira “encerrar as atividades do curso – o último concurso vestibular foi oferecido em 1997 – e aguarda o término do ano letivo de

2001 para retirar-se definitivamente de Frutal, razão pela qual encaminha os nomes dos alunos para fins exclusivos de reconhecimento e registro de diplomas”.

A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº 531/99, após análise das condições de funcionamento do curso de Ciências Econômicas, com vistas ao reconhecimento para fins exclusivo de registro de diplomas, apresentou, em 10 de junho de 1999, relatório desfavorável ao solicitado, indicando medidas a serem adotadas, no prazo de doze meses, para possibilitar o atendimento do pleito. A Comissão de Avaliação atribuiu o conceito global D às condições de oferta do curso.

A SESu destaca que o curso de Ciências Econômicas foi objeto de sucessivas avaliações, que sempre apontaram deficiências, principalmente quanto ao corpo docente.

A SESu/MEC determina à Universidade que promova o atendimento às recomendações apontadas pela Comissão de Avaliação, para garantir maior qualidade do curso para os alunos que nele se acham matriculados e que deverão concluí-lo no período de 2000 a 2001.

II - VOTO DO RELATOR:

Voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, ministrado fora de sede, na cidade de Frutal, pela Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede na cidade de Uberaba, ambas no Estado de Minas Gerais, unicamente, para efeito de registro de diploma dos alunos que o concluíram, no período de 1994 a 1998 e daqueles que o concluíram no ano de 1999, (relação dos alunos anexa), sendo convalidados seus estudos, visto tratar-se de curso fora de sede, sem autorização prévia para seu funcionamento.

Determino, ainda, que a Universidade de Uberaba promova o atendimento às recomendações da Comissão Avaliadora, para garantir maior qualidade do curso para os alunos que nele se acham matriculados e que deverão concluí-lo no período de 2000 a 2001, suspendendo definitivamente a oferta do curso de Ciências Econômicas, na cidade de Frutal, após a conclusão do curso pelos alunos que ingressaram em 1997.

Brasília, 16 de fevereiro de 2000

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2000.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente